

**Créditos adicionais para além do limite permitido**

Considerando:

- a) A Descontinuidade dos cursos de Análises Clínicas e Saúde Pública, Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica, Cardiopneumologia, Neurofisiologia, Medicina Nuclear, Radiologia e Radioterapia;
- b) A oportunidade aos estudantes para avanço do seu percurso académico.

Ao abrigo do n.º 6 do artigo 10.º do Regulamento Geral de Matrículas e Inscrições do IPP, publicado pelo Despacho IPP/P-047/2014, de 11 de julho, determino que:

- o número de créditos ECTS estabelecido no n.º 1 do artigo 10.º do referido regulamento, pode ser ultrapassado nos casos em que a distribuição de créditos ECTS por unidade curricular não permita a inscrição no respetivo número máximo de ECTS;
- o limite alternativo será o mínimo necessário para garantir a inscrição ao número máximo de ECTS previsto para cada regime de inscrição;
- o número de créditos ECTS adicionais a que o estudante se inscreva ao abrigo do presente despacho são considerados na bolsa de créditos;
- É devido o pagamento de propina, a determinar, de acordo com a Deliberação do Conselho Geral da reunião ordinária de 12 de abril de 2019 [Anexo VI] – Valor da Propina para a Frequência de Unidades Curriculares Adicionais aos Limites de Créditos ECTS – Ano Letivo 2019/2020.

Escola Superior de Saúde, 23 de outubro de 2019

A PRESIDENTE DA ESS

Prof. Doutora Cristina Prudêncio
[Professora Coordenadora com Agregação]